



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0911 Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros										464.686.395
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros								464.686.395
28 846	0911 00M4 0101	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300		464.686.395
TOTAL - FISCAL										464.686.395
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										464.686.395

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DO MERCADO DO RIO VERMELHO, inscrita no CNPJ Nº 03.702.812/0001-77, para utilização da área de uso comum do povo medindo 680,00 m², localizada no Largo da Mariquita, Mercado Municipal do Rio Vermelho, Rio Vermelho, Salvador/BA, no período de 1 de dezembro de 2012 a 03 de março de 2013, destinada à realização de evento musical, denominado Projeto Mercado Cultural do Rio Vermelho, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.0006800/2012-15.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 3.581,73 (Três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Foram cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, ficou a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

### PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à LICIA FABIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01653.574/0001-21, da área de uso comum do povo com 55,92m² na Avenida Oceânica, 56, Barra, Município de Salvador/Bahia, destinada à instalação de uma estrutura em balanço, avançando em direção ao passeio público, compreendida em toda a fachada do Camarote Daniela Mercury, visando a comemoração do Carnaval 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000021/2013-89.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 522,15 (Quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000489/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita, a Associação Habitacional & Construção Civil do Brasil-GO - CONSTRACC, de parte do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado Residencial Loteamento Villa Real na Quadra Parte das Quadras 6, 8, 10, 11 e 12, s/n, CEP: 72.960-000 Corumbá de Goiás/GO, com área de 25.487,50m², inscrito sob o RIP nº 9317.0100083-76 e Matrículas de nº 7.587 a 7.598, 7.604 a 7.639, 7.647 a 7.659, 7.663 a 7.675 e 7.686 a 7.713 referentes aos cem lotes, registradas no Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Parágrafo Único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas entre as folhas 213-325 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do projeto, sob o nome Residencial Villa Real, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, que prevê provisão habitacional de interesse social em benefício de 100 famílias de baixa renda, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia por intermédio da Entidade Promotora CONSTRACC, que ao término da construção das cem unidades habitacionais, serão tituladas as famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária das unidades habitacionais é de 24 meses, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato. A finalidade do Projeto é habitacional e de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com respectivo registro dos títulos a serem concedidos pela ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL & CONSTRUÇÃO CIVIL DO BRASIL-GO.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante a autorização prévia desta SPU-GO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (artigo 6º-A, § 5º, III, e § 6º da Lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão e para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo três salários mínimos.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada a comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Fica vedado o rememoração dos lotes mencionado no art.1º.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.000390/2003-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Estreito, do imóvel de propriedade da União situado na Rua Frei Gil, Quadra 17, Setor 01, nº 12, Estreito - MA, RIP 0963.00006.500-0, devidamente transcrito no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Carolina - MA, sob a matrícula nº. 3100, fls. 109, Livro 2-J.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a instalação do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do município de Estreito - MA.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A presente cessão provisória de uso gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proteção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do processo nº. 04905.000390/2003-36, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

### PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000383/2003-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Estreito, da área de 27.034,26 m², do imóvel de propriedade da União situado na BR 010-KM 247,86 - margem direita - sentido Belém/Brasília, RIP 0963.00007.500-6, devidamente transcrito no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Carolina - MA, sob a matrícula nº. 2513, fls. 123, Livro 2ª-9.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a construção de uma Escola Técnica Profissionalizante no município de Estreito - MA.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A presente cessão provisória de uso gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proteção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do processo nº. 04905.000383/2003-34, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004543/2012-48, resolve: